



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
Praça Domingos Mourão Filho, 345, Centro
CEP: 64.255-000 – CNPJ: 06.553.929/0001-24

Lei nº 1.280, de 29 de Outubro de 2020.

“Dispõe sobre a fixação, nos termos da EC nº 19/1998, dos Vencimentos do Prefeito e Vice-Prefeito de Pedro II-PI para o quadriênio 2021/2024, na forma que indica e da outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, Alvimar Oliveira de Andrade, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o Salário do Prefeito Municipal de Pedro II-PI para o Quadriênio 2021/2024 no valor de R\$ 17.000,00 (Dezessete Mil Reais) reger-se-á por esta Lei que observará os ditames da Constituição Federal na conformidade com a Emenda Constitucional nº 19 de 04 de junho de 1998.

Art. 2º - O salário que trata o Artigo anterior será a partir de 1º de Janeiro de 2021.

§1º- O salário do Prefeito Municipal de Pedro II será reajustado no mês de março de 2021, pelo índice de inflação de 2020,

§ 2º- A partir de 2022 o Salário do Prefeito Municipal de Pedro II, será reajustado sempre no mês de março, com índice nunca superior ao índice da inflação do ano anterior.

Art. 3º - O Salário do Vice-Prefeito de Pedro II será de 70% (setenta por cento) do recebido pelo Prefeito Municipal de Pedro II.

Art. 4º - Caso o Vice-Prefeito substitua o Prefeito por período superior a 15 (quinze) dias, fará jus ao salário integral do Prefeito Municipal de Pedro II.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO II-PI, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 2020 (dois mil e vinte).

ALVIMAR OLIVEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal